



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 1, DE 2012

SUGESTÃO de criação de banco de dados sócio-econômicos, relativos a temas de índole federativa.

Com fundamento nos artigos 224 a 227 do RISF, sugerimos a criação e a manutenção, pelo Senado Federal, de banco de dados sócio-econômicos, relativos a temas de índole federativa, a exemplo do endividamento público e operações de crédito, arrecadação do ICMS, repartição das receitas tributárias, transferências constitucionais e legais, dentre outros.

Justificativa

O Senado Federal, recentemente, em reunião coordenada pelo Presidente José Sarney, com a participação dos líderes partidários, deliberou sobre a prioridade que deve ser dada aos temas de natureza federativa, como a mudança de indexador das dívidas estaduais, a redefinição dos critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do

Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a uniformização das regras do ICMS.

Na perspectiva que essa missão possa ser cumprida de forma eficaz e célere, entendemos que o Senado da República, Casa da Federação que é, deve implementar um banco de dados para subsidiar as Comissões e o próprio trabalho dos senadores no exame das várias proposições legislativas de alcance federativo.

A criação desse banco de dados possibilitará, sem dúvidas, um aperfeiçoamento das deliberações desta Casa, sobretudo nas matérias que envolvam aspectos econômicos e sociais da União, dos Estados e dos Municípios.

Sala da Sessões, em


Senador RENAN CALHEIROS

LEGISLAÇÃO CITADA DA INDICAÇÃO DO SENADOR RENAN CALHEIROS

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

“....

Seção IV Das Indicações

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

Art. 226. Lida no Período do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente. (NR)¹¹

Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

...”

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 28/03/2012.